

CARTA AO PRESIDENTE DA ELETROBRAS

Cientes das diversas questões que envolvem o processo de reintegração de trabalhadores e trabalhadoras, a AEEL tem dado todo apoio às reivindicações legítimas dos companheiros e companheiras reintegrados, visando à reparação de injustiças.

Nesse sentido, contando com a colaboração dos companheiros Ivan Augusto, José Roberto Malta, Lôndero Gustavo e Paulo César dos Santos, membros da Comissão de Reintegrados, assim como do SINTERGIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região e SINAERJ - Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, elaboramos e enviamos ao presidente Wilson Ferreira Junior, com cópia para a Diretoria de Administração e ao DAG, uma correspondência solicitando em caráter de urgência as correções salariais e de benefícios dos reintegrados.

Como representação da categoria não nos furtamos a lutar pela isonomia e manutenção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e não nos calaremos diante de injustiças.

Estamos juntos nessas lutas!



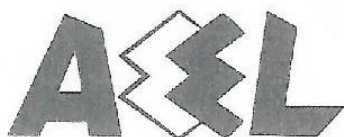
NENHUM DIREITO A MENOS!

Uma representação forte se faz com associados unidos e mobilizados!

UNAM-SE A NÓS NA LUTA PELOS NOSSOS DIREITOS, ASSOCIE-SE: [ficha de inscrição](#)

**A Diretoria, em 11 de novembro de 2016.
Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL**





Associação dos
Empregados da Eletrobras

AEEL – 110/16

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

À

Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras
Avenida Presidente Vargas, 409 – 13º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Att.: **Sr. Wilson Ferreira Junior – Presidente**

Senhor Presidente,

Aproveitado a oportunidade e cumprimentando-o cordialmente, nós da Comissão da ELETROBRAS – S/A, da Associação de Empregados da ELETROBRAS – S/A, da CNDASP e do SINTERGIA/RJ, pasta anistiando, anistiados e reintegrados do Setor Elétrico, dirigimo-nos à V.Sa. para INFORMAR QUE A LEI nº 8.878/94, POR SER UMA LEI ORDINÁRIA, DEVERÁ SER CUMPRIDA NA ÍNTEGRA COMO DETERMINA SEU ART. 2º : *O retorno ao serviço dar-se-á exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação(...)*

Art. 4º: A Administração Pública Federal e as Empresas sob controle da União, quando necessário a realização de concurso, contratação ou processo seletivo com vista ao provimento de cargo ou emprego permanente, EXCLUIRÃO das vagas a serem preenchidas pelos concursados o número correspondentes aos postulantes habilitados na forma da Lei para os respectivos cargos ou empregos.

Decreto nº 1.153/94, no seu Art. 6º, § 3º - "Se, admitido o recurso, o processo será encaminhado, IMEDIATAMENTE, ao Órgão de RECURSOS HUMANOS respectivo, que fará adotar as providências previstas no caput deste Artigo(...)".

Publicação dos DEFERIMENTOS no Diário Oficial da União – DOU nº 248 de sexta feira, 30 de Dezembro de 1995, Seção 2, pág. 8919.

Decreto nº 1.344/94, no seu Art. 2º "Ficam RATIFICADOS OS ATOS das subcomissões setoriais e Comissão Especial de Anistia, praticados até a presente data".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 5.115, de 24 junho de 2004 é revisional, concedendo a manutenção das ANISTIAS PROFERIDAS e PUBLICADAS NO DOU/1994, aqui já mencionada.

OBS – Todas as Portarias publicadas pela CEI/MPOG – Solicita que seja informado e encaminhado ao Planejamento o IMPACTO FINANCEIRO do retorno dos ANISTIADOS e dos três anos subsequentes.(sic)

A Orientação Normativa do MPOG/RH nº 04, de 09 julho de 2008.

A Orientação Normativa do MPOG foi criada exclusivamente para dar direção à aplicação da LEI, em sua totalidade não deixando dúvidas ou outra forma de interpretação pelos Gestores.

Avenida Presidente Vargas – nº 509 – 22º andar – Centro
Tel./Fax: (21) 3553-3501 / 3553-3502

site: www.aeel.org.br / e-mail: aeel@aeel.org.br

Protocolo da Presidência

Eletrobras

Recebido original em

11/11/16

Wania dos Santos Silva
Secretária de Administração
Eletrobras
31/11/2016



Associação dos
Empregados da Eletrobras

Art. 4º O RETORNO do servidor ou empregado dar-se-á no cargo efetivo ou emprego permanente anteriormente ocupado, ou naqueles resultantes da respectiva TRANSFORMAÇÃO, INDEPENDENTE DE VAGA PARA CARGO OU EMPREGO, MANTIDO O REGIME JURÍDICO A QUE ESTAVA SUBMETIDO ANTES DE SUA DISPENSA OU EXONERAÇÃO, OBSERVANDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS.(sic...)

§ 1º O RETORNO DEVE OCORRER NA MESMA CLASSE, NÍVEL OU PADÃO EM QUE O EMPREGADO SE ENCONTRAVA QUANDO DE SEU AFASTAMENTO.(sic...)

§ 2º NO RETORNO O CARGO OU EMPREGO TRANSFORMADO, DEVE HAVER CORRESPONDÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES, DE GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO, DE HABILIDADES ESPECÍFICAS E COMPATIBILIDADE RENUMERATÓRIA.(sic...)

Art. 5º PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HAVERÁ PREJUÍZO DOS DIREITOS E VANTAGENS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ORIGEM.(sic...)

Art. 6º A CESSÃO OU EXERCÍCIO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS COM ANISTIA RECONHECIDA OCORERÁ MEDIANTE RESSARCIMENTO. (sic...)

De forma não criar diversas INTERPRETAÇÕES na aplicação da LEI nº 8.878, de 11 de Maio de 1994 por parte dos Senhores Gestores. "O Despacho do Consultor-Geral da União nº 408/2010, Dr. Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior, PARECER nº023/2010/DECOR/CGU/AGU, PROCESSO nº 00400.010580/2009-87, na pág. 02. Item - 3. Por fim, consignou-se(...) que foi realizada CONSULTA FORMAL a cada EMPRESA DO SISTEMA ELETROBRAS - S/A e que TODAS DECLARARAM NÃO HAVER QUALQUER INTERESSE NO APROVEITAMENTO DOS ANISTIADOS NOS SEUS QUADROS DE PESSOAL, RAZÃO PELA QUAL A HOLDING NÃO SE O PÔE APROVEITAMENTO DOS TRABALHADORES EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DISCIPLINADA PELO DECRETO nº 6.077/2007.

Senhor Presidente, A INCORPORAÇÃO ou PAGAMENTO EM RUBRICA SEPARADA no contra cheque o Decreto nº 1971, que nos concedia todo mês 33.33%, conforme consta em nossas carteiras de trabalho.

A Lei nº 8.878, de 11 de Maio, que REINTEGROU 156 trabalhadores nesta Empresa, os quais não podem ser tolhidos em seus direitos como consta na Lei.

- a) Matrícula antiga.
- b) Todos os direitos de evolução profissional e salarial desde Janeiro de 1995 à data do seu devido retorno. (Promoções horizontais e verticais e se for o caso níveis, anuênios, etc...)
- c) Matrícula antiga na ELETROS.
- d) Direito a optar pelo programa de aposentadoria BD ou CD.

A Comissão de Reintegrados da ELETROBRAS - S/A vem, cordialmente, solicitar a V.Sa., em caráter de urgência-urgentíssima, a correção na falha de cálculo do ANUÊNIO de todos os REINTEGRADOS DESSA EMPRESA.

DOS FATOS: A Orientação Normativa MPOG/RH Nº 04, Art. 5º PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HAVERÁ PREJUÍZO DOS DIREITOS E VANTAGENS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE



Associação dos
Empregados da Eletrobrás

ORIGEM.(sic...), Repetindo-se no Despacho do Consultor-Geral da União nº 408/2010 e Decreto nº 6.077/2007.

A ANISTIA é concedida em Dezembro de 1994, e publicada no DOU de 1994, a partir de Janeiro de 1995, o ANUÊNIO deve ser contabilizado, ATÉ A DATA DE SEU DEVIDO RETORNO A EMPRESA.

Falha gravíssima nos cálculos dos anuênios: NÃO OBSERVARAM A EXISTÊNCIA DOS JUROS COMPOSTOS NA APLICAÇÃO DO ANUÊNIO, simplesmente pegaram o salário e aplicaram os anuênios sem observar o efeito dos juros compostos.

Senhor Presidente em nossa busca pela legalidade, moralidade e impessoalidade, sabedor que o Senhor preza por esses conceitos, é que nos faz crer que será possível obter essa correção.

Observando que dentro das normas estabelecidas pelo MPOG, e determinadas pela Lei 8.878/94, salientamos a existência da verba carimbada na LDO para suprir essas correções do pleito apresentado.

Atenciosamente,

COMISSÃO DOS REINTEGRADOS:


José Roberto Malta


Londero Gustavo Davila


Paulo Cesar dos Santos


Ivan Augusto de Carvalho


Emanuel Mendes Torres
SINTERGIA

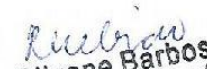

Dejalmar Francisco de Pinho
SINAERJ


Eduardo Luis Ferreira de Almeida
AEEL

Com Cópia:

Sr. Alexandre Aniz – Diretoria de Administração

Sr. Wilson dos Santos - DAG


Silvana Barbosa
Secretaria Executiva
SRTE - 10988/RJ

Avenida Presidente Vargas – nº 509 – 22º andar – Centro/RJ
Tel./Fax: (21) 3553-3501 / 3553-3502
site: www.aeel.org.br / e-mail: aeel@aeel.org.br

11.11.16